

Lei nº 175 de 25 de agosto de 1969.

Autoriza gratificações por serviços de distribuições de merendas escolares nas escolas rurais do município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações nos serviços de distribuições de merendas escolares nas escolas rurais do município pagando, para isso, de R\$ 10,00 a R\$ 20,00 (dez a vinte cruzeiros novos) mensais as encarregadas de acordo com o maior ou menor número de alunos matriculados no corrente ano na importância total de R\$ 220,00 (duzentas e vinte cruzeiros novos).

Artº 2º Para atendimento da despesa autorizada pelo disposto do artigo primeiro (1º) da presente lei fica aberto o crédito especial de R\$ 220,00 (duzentas e vinte cruzeiros novos) nos Serviços de Educação e Cultura com vigência no exercício corrente.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, em 25 de agosto de 1969

Ass. O Prefeito Municipal, José Damasceno Ferreira
O secretário,

Registrada na secretaria da Prefeitura em 9 de setembro 1969